

**ATO DO ADMINISTRADOR  
DO MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
CNPJ nº 42.888.583/0001-89**

Pelo presente instrumento particular,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de administrador do **MANATÍ CAPITAL HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 42.888.583/0001-89, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo"), nos termos do "Regulamento do Manatí Capital Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário", conforme aprovado por meio do "Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do Manatí Capital Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário", celebrado, pelo Administrador, em 17 de maio de 2022, registrado na CVM nessa mesma data ("Regulamento"), e conforme recomendação da gestora do Fundo, a **MANATÍ CAPITAL MANAGEMENT LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 43.960.839/0001-84, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 19527, de 31 de janeiro de 2022 ("Gestora"), **RESOLVE:**

- 1** Com fundamento no item 15.6 do Regulamento, aprovar a 2ª (segunda) emissão, em série única, de novas cotas do Fundo, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta Restrita"), sob coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), bem como seus principais termos e condições, incluindo:
  - (i) **Número da Emissão:** A emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Segunda Emissão")
  - (ii) **Quantidade de Novas Cotas:** Serão emitidas, inicialmente, 12.295.082 (doze milhões, duzentos e noventa e cinco mil e oitenta e dois) de Novas Cotas, podendo tal quantidade ser (a) aumentada em virtude da emissão de Novas Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido) ou (b) diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Restrita (conforme abaixo definido) ("Novas Cotas").
  - (iii) **Preço de Emissão das Novas Cotas:** O preço de emissão das Novas Cotas será de R\$ 9,76 (nove reais e setenta e seis centavos), definido com base no valor patrimonial das

Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) ("Preço de Emissão").

- (iv) **Taxa de Distribuição Primária:** No ato da subscrição primária das Novas Cotas, os subscritores deverão pagar uma taxa correspondente a R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por Nova Cota, equivalente a, 3,55% (três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) em relação ao valor unitário da Nova Cota ("Taxa de Distribuição Primária"). Os recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados exclusivamente para pagamento de todos os custos da Oferta Restrita, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta Restrita devida ao Coordenador Líder e demais Instituições Participantes (conforme abaixo definida) que eventualmente venham a ser contratadas, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta Restrita não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.
- (v) **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Novas Cotas será de R\$ 10,11 (dez reais e onze centavos), o qual corresponde ao somatório do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Subscrição").
- (vi) **Montante Inicial da Oferta Restrita:** O valor total da emissão será de, inicialmente, R\$ 120.000.000,32 (cento e vinte milhões de reais e trinta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Inicial da Oferta Restrita"), podendo ser (a) aumentado em virtude da emissão de Novas Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Restrita (conforme abaixo definido).
- (vii) **Início da Oferta Restrita e Período de Alocação:** O início da Oferta Restrita deverá ser informado, pelo Coordenador Líder, à CVM em até 5 (cinco) Dias Úteis, mediante envio do comunicado de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e seu encerramento se dará com o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita"), observado que a subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476 ("Período de Colocação").
- (viii) **Distribuição Parcial:** Será admitida, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e do artigo 30 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o valor mínimo de R\$ 5.000.008,96 (cinco milhões e oito reais e noventa e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Mínimo da Oferta Restrita" e "Distribuição Parcial", respectivamente), correspondente a 512.296 (quinhentas e doze mil, duzentas e noventa e seis) Novas Cotas, de forma que, caso sejam subscritas

e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta Restrita. As Novas Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas pelo Administrador, sendo mantida a Oferta Restrita no valor correspondente à efetiva subscrição e integralização das Novas Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta Restrita. Caso o Montante Mínimo da Oferta Restrita não seja atingido, a Oferta Restrita será cancelada.

- (ix) **Lote Adicional:** O Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, e em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando, em até 20% (vinte por cento) a totalidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, até 2.459.016 (dois milhões, quatrocentas e cinquenta e nove mil e dezesseis) Novas Cotas, correspondentes a R\$ 23.999.996,16 (vinte e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), considerando o Preço de Emissão, de forma a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Restrita, independentemente de qualquer aprovação adicional, desde que a decisão sobre o efetivo aumento seja do Administrador, em nome do Fundo, e da Gestora em comum acordo com o Coordenador Líder (“Novas Cotas do Lote Adicional”). As Novas Cotas do Lote Adicional serão emitidas nas mesmas condições e preço e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do procedimento de alocação, sem a necessidade de modificação dos termos da emissão e da Oferta Restrita. As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Restrita, sendo que a oferta das Novas Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação das Instituições Participantes.
- (x) **Série:** A Segunda Emissão será efetuada em série única.
- (xi) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Novas Cotas serão subscritas pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) mediante a celebração do boletim de subscrição ou da realização de ordem de investimento, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador (conforme abaixo definido), conforme o caso. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, conforme o caso, na Data de Liquidação do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e/ou na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido) e/ou na data de liquidação da Oferta Restrita, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou ao Escriturador, pelo Preço de Subscrição por Nova Cota.
- (xii) **Público-Alvo da Oferta Restrita:** A Oferta Restrita será destinada àqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), sendo certo que, nos termos do artigo 3º da

Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os cotistas do Fundo (“Cotistas”) que exercerem o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

- (xiii) **Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas:** A Oferta Restrita consistirá em oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, sob regime de melhores esforços, a ser coordenada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”), observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.
- (xiv) **Registro para Distribuição e Negociação:** As Novas Cotas objeto da Oferta Restrita serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.
- (xv) **Taxa de Ingresso e Saída:** Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada taxa de ingresso ou de saída dos subscritores das Novas Cotas e/ou das Novas Cotas do Lote Adicional objeto da Oferta Restrita;
- (xvi) **Direito de Preferência:** Conforme disposto no item 15.6.3 do Regulamento, é assegurado aos Cotistas cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante da Oferta Restrita, qual seja 07 de outubro de 2022 (“Data Base” e “Fato Relevante”, respectivamente), o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas (“Direito de Preferência”), no período compreendido entre 11 de outubro de 2022 (inclusive) e 24 de outubro de 2022 (inclusive) junto à B3, e entre 11 de outubro de 2022 (inclusive) e 25 de outubro de 2022 (inclusive) junto ao Escriturador (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 1,04461189464, a ser aplicado sobre o número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais

arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, (a) até 24 de outubro de 2022 (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até 25 de outubro de 2022 ("Data de Liquidação do Direito de Preferência") junto ao Administrador, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo ("Escriturador"), por meio dos e-mails [fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br](mailto:fundosimobiliarios@bancodaycoval.com.br), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador.

Em observância à faculdade prevista no item 15.6.4 do Regulamento, será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o dia 24 de outubro de 2022, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo certo que será vedada a cessão do Direito de Preferência a terceiros que não sejam Cotistas do Fundo.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta Restrita, de condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta Restrita; ou (b) de uma quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior à quantidade de Novas Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta Restrita. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador e, não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas, será divulgado, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência ("Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência") nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 (ambas por meio do Fundos.net) do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes, que poderão ser

subscritas pelos Cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar na subscrição de Sobras (conforme abaixo definido), observado o disposto no item (xvii) abaixo.

- (xvii) **Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:** Caso existam Novas Cotas remanescentes não subscritas e integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência ("Sobras"), será conferido aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência e que manifestaram o seu interesse no exercício das Sobras, no momento do exercício do Direito de Preferência, o direito de subscrição de Sobras ("Direito de Subscrição de Sobras"), equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes após o Período de Exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, indicaram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação de interesse no exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas correspondente ao saldo remanescente de Novas Cotas após o exercício do Direito de Subscrição de Sobras ("Direito de Subscrição de Montante Adicional" e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, "Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional"), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, limitada ao total de Sobras ("Montante Adicional"). É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Sobras e seu Direito de Subscrição de Montante Adicional.

Caso haja excesso de demanda por Novas Cotas no âmbito do Montante Adicional, será realizado um rateio de forma proporcional entre os Cotistas que indicaram seu interesse na subscrição de Novas Cotas no âmbito do Montante Adicional, levando-se em consideração a quantidade de Novas Cotas indicadas por tais Cotistas para subscrição no âmbito do Montante Adicional, sendo certo que eventuais arredondamentos de Novas Cotas serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas poderão exercer o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional durante o período compreendido entre 26 de outubro de 2022 (inclusive) e 08 de novembro de 2022 (inclusive) junto à B3 e entre 26 de outubro de 2022 (inclusive) e 09 de novembro de 2022 (inclusive) junto ao Escriturador ("Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional").

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada na data de liquidação das Sobras e Montante Adicional na B3 e no Escriturador, qual seja, 16 de novembro de 2022 ("Data de Liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional"), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador e, não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas (incluindo eventuais Cotas do Lote Adicional), ou caso, atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, a Oferta Restrita não seja encerrada, em comum acordo entre o Coordenador Líder e a Gestora, será divulgado, na Data de Liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (“Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”) nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 (ambas por meio do Fundos.net) e do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e a quantidade de Novas Cotas não colocadas, se houver, a serem colocadas no âmbito da Oferta Restrita junto a Investidores Profissionais.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, os valores já depositados pelos Investidores Profissionais (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) que tenham exercido seu Direito de Preferência, seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou realizado ordem de investimento, serão devolvidos, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Restrita que será enviado pelo Administrador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), conforme descrito neste item, os Investidores Profissionais deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Restrita, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional e a Oferta Restrita, conforme o caso, o Investidor Profissional (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas (“Recibo de Subscrição”). Tal Recibo de Subscrição será correspondente à quantidade de Novas Cotas adquirida pelo Investidor Profissional e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, ser enviado o Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita à CVM, ser divulgado o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e ser obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras

e Montante Adicional não estão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Durante o período em que os Recibos de Subscrição ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata temporis* relacionados aos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §2º e §3º, da Instrução CVM 472 (“Investimentos Temporários”), calculados desde a data de sua integralização até a data a ser informada no comunicado de divulgação de rendimentos *pro rata*. Adicionalmente, a partir da conversão dos Recibos de Subscrição detidos pelos Investidores Profissionais (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), tais Investidores farão jus a direitos iguais às demais cotas de emissão do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta Restrita, o Investidor Profissional (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), que, ao exercer seu Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou realizar ordem de investimento, conforme o caso, tenha condicionado a sua adesão à Oferta Restrita, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta Restrita que não tenha sido atingida pela Oferta Restrita, não terá o seu Recibo de Subscrição convertido em Nova Cota e, conseqüentemente, este será cancelado automaticamente. Caso determinado o Investidor Profissional (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos ao referido Investidor Profissional, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento ou encerramento da Oferta Restrita, conforme o caso, que será enviado pelo Administrador.

- (xviii) **Restrição à Negociação:** As Novas Cotas adquiridas no período da Oferta Restrita somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo certo que as Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas a esse prazo de restrição.
- (xix) **Destinação dos recursos:** Observada a política de investimentos do Fundo, os limites de concentração previstos no Capítulo 6 do Regulamento, os recursos líquidos da Oferta Restrita, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Novas Cotas do Lote Adicional, serão aplicados, de forma ativa e discricionária sob a gestão do



Gestora, objetivando, fundamentalmente, auferir rendimentos e/ou ganho de capital por meio do investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em Ativos do Fundo (conforme definidos no Regulamento).

(xx) **Demais termos e condições da Oferta Restrita:** os demais termos e condições da Oferta Restrita estarão previstos nos documentos da Oferta Restrita.

**2.** Aprovar a contratação do Coordenador Líder para atuar na coordenação da Oferta Restrita e distribuição das Novas Cotas no âmbito da Oferta Restrita. O Coordenador Líder poderá, no âmbito da Oferta Restrita, convidar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não ligadas ao Administrador, para lhe dar suporte na realização da Segunda Emissão (“Instituições Participantes”)

São Paulo, 04 de outubro de 2022

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**